

Avante

Artigo 2.º - As despesas constantes da execução do artigo 1.º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento para 1969.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1969. Mandou, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.
Pepitura Municipal de Pores do Turvo, 30 de agosto de 1968.

José Rinaldo Bondi

António Manteiga
N.º 307.

Aprova o plano de aplicação de Capital do Município de Pores do Turvo para o período de 1969 a 1973 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Pores do Turvo, José Rinaldo Bondi, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o poder executivo, autorizado a dispendir, nos exercícios de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973 até a importância de $\text{N}^{\circ} 748.000,00$ (setecentos e quarenta e oito mil cruzinos novos) correspondente as despesas de capital discriminadas no plano de aplicação de capital para o período de 1969 a

1973 que acompanharia esta lei.

Artigo 2º - Não cumprimentos no disposto do artigo 1º serão observadas em cada exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior das despesas de capital fixadas pelo plano de aplicação de capital.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais constantes dos artigos anteriores, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - Os orçamentos para 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973 consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Artigo 5º - fica o poder executivo autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias a execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dadas do Lyrio, 30 de agosto de 1968.

José Miguel Leuch
Antônio Amador